

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

**CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

**Gabinete**

**Portarias**

**PORTARIA CRE Nº 17/2018 TRE/CRE/CJA/AT**

O Desembargador JOÃO MARIA LÓS, Vice-Presidente e Corregedor-Regional da Justiça Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no artigo 15, inciso I, do Regimento Interno da Corregedoria Regional Eleitoral deste Tribunal – Resolução n. 165, TRE-MS, de 05/06/97 e,

Considerando a competência do Corregedor-Regional da Justiça Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso que lhe confere o artigo 13 da Resolução TSE n. 7.651, de 24.08.06, e observadas as disposições do art. 32 da Resolução n. 170/97 – Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral;

Considerando a elaboração do Plano Integrado de Eleições 2018 e a metodologia adotada, conforme Plano de Ação constante dos autos do Processo SEI 0002901-28.2018.6.12.8000;

Considerando a necessidade de se criarem ferramentas para a eficiente e a eficaz atividade atinentes ao poder de polícia dos juízes eleitorais, com economicidade de recursos patrimoniais e de pessoal, proporcionando, ainda, um ambiente de confiança e segurança para o cidadão sul-matogrossense quanto à presença do Estado-Juiz na fiscalização do pleito de 2018;

Considerando a necessidade de levar aos cidadãos deste estado meios para fiscalização e controle das ações de candidatos e simpatizantes quanto às infrações de natureza eleitoral;

Considerando a reunião de alinhamento com os juízes eleitorais e a necessidade no sentido de se montar estrutura operacional para a efetivação do serviço WEB-DENÚNCIA, no âmbito da Secretaria deste tribunal,

#### R E S O L V E:

Art. 1.º Determinar seja utilizado, no âmbito deste Regional, o Sistema Web Denúncia para o recebimento de denúncias de práticas eleitorais ilegais, o qual deverá estar disponibilizado e em funcionamento no sítio da internet do TRE-MS, no endereço [www.tre-ms.jus.br](http://www.tre-ms.jus.br), a partir do dia 16 de agosto até o dia 6 de outubro do corrente ano.

§ 1.º Em havendo segundo turno das eleições, o serviço funcionará do dia 08 a 27 de outubro do corrente ano.

§ 2.º O sistema Web Denúncia não funcionará no dia das Eleições (1.º Turno: 07/10 e 2.º Turno: 28/10), datas em que as denúncias deverão ser feitas diretamente ao juízo eleitoral competente.

Art. 2.º Qualquer pessoa poderá informar acerca de cometimento de prática eleitoral ilegal ao juiz eleitoral, acessando o sítio do TRE/MS.

§ 1.º O denunciante, ao utilizar o sistema, deverá preencher todos os itens obrigatórios para finalizar a denúncia.

§ 2.º O sistema deverá gerar um número de protocolo com senha de validação por intermédio do qual o denunciante poderá acompanhar a denúncia via web, observando-se que esse protocolo de validação não poderá ser resgatado pelo denunciante, em caso de extravio.

§ 3.º Informações sobre andamento de denúncia serão disponibilizadas exclusivamente pelo sistema WebDenúncia.

Art. 3.º Não será necessária a identificação do denunciante, em caso de infração eleitoral cujo cometimento esteja em andamento ou já tenha ocorrido, porém deverão ser anexados os indícios do cometimento da irregularidade, como foto, vídeo, áudio, documento digitalizado ou outros, sob pena de não ser processada a denúncia.

Art. 4.º O denunciante deverá identificar-se no caso de denúncia de infração eleitoral futura, em que não seja possível anexar indícios do seu cometimento.

Parágrafo único. Nos casos que se amoldem ao caput, o denunciante obrigatoriamente deverá informar, além de seu nome, o número de telefone de contato para esclarecimentos adicionais, cujos dados serão tratados com total sigilo pelo magistrado.

Art. 5.º As denúncias das infrações eleitorais registradas no Sistema Web Denúncia serão encaminhadas automaticamente para cada zona eleitoral competente.

Art. 6.º ? Na capital do estado e nos municípios do interior com mais de uma zona eleitoral, o sistema encaminhará as denúncias de irregularidade eleitoral ao juízo responsável pela coordenação do exercício geral do poder de polícia na fiscalização da propaganda eleitoral (Resolução TRE/MS n. 627/2018).

Parágrafo único. O chefe de cartório receberá diariamente as denúncias via e-mail em tempo real, podendo imprimir relatório diário.

Art. 7.º O sistema Web Denúncia estará disponível funcionará 24 horas por dia, sendo que as diligências serão efetuadas, inicialmente, de segunda a sexta-feira das 12 às 19 horas.

Art. 8.º Para cumprimento das diligências os juízes eleitorais deverão nomear oficiais de justiça ad hoc para o exercício do mister de fiscalização.

Art. 9.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Regional Eleitoral.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande-MS, 16 de agosto de 2018.

Desembargador JOÃO MARIA LÓS

Vice-Presidente e Corregedor-Regional da Justiça Eleitoral